



**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B 458018 - CT 399/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICÍPIO DE SOBRAL (Cliente nº ANEXO II)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) n.º 07.047.251/0001-70, e no CGF n.º 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada "**CONTRATADA**",

e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio da **SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**";

em conjunto denominadas "**PARTES**" e individualmente por "**PARTE**", resolvem aditar pela 1ª (primeira) vez o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B firmado sob o nº 399/2020 em 16/12/2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo contratual tem por objetivo o acréscimo de valor ao Contrato nº 0399/2020-SESEP, inicialmente pactuado.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Fundamenta-se o presente aditivo nos arts. 57, inciso II, e 65, inciso I, alínea *b* e §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que a atual vigência corresponde ao período de 16/12/2020 a 15/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO NOVO VALOR DO CONTRATO**

Considerando o Art. 65, inciso I, alínea *b* e §1º, da Lei nº 8.666/93, ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos novos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo:





VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
R\$ 178.377,97 ( CENTO E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS )	27.01.04.122.0431.2.0431.2.351.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA.

5.1. O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 35.675,59 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim, o valor anual passará de R\$ 142.702,38 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), para R\$ 178.377,97 (cento e setenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

5.2. O valor alterado representa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, dentro do permitido por lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente aditivo ao **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº 013/2020, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. DOM ANO IV, N° 914 e é datado de 08/10/2020, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação de serviço público de energia elétrica de que trata o **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO** ora aditado ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.






Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 01 de DEZEMBRO de 2021 .

  
Francisco Adriano dos Santos Sampaio  
Executivo de Clientes Governo

  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

  
Hyverlando Cardoso da Cruz  
Secretário Executivo

**MUNICIPIO DE SOBRAL**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior  
COORDENADOR JURÍDICO SESEP  
OAB/CE 18.435



**DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA O DECRETO Nº 1067 DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 807 DE 04 DE MARÇO DE 2008, QUE TRATA DA CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE CAMPO, PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSE, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, a empreender maiores esforços na melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas nos Programas de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controle das endemias e zoonoses e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local do referido sistema e, consequentemente alcançando melhores indicadores entomo-epidemiológicos; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Municipal n.º 807 de 4 de março de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Meta de Imóveis/ACE/Dia a serem visitados pelos Agentes de Combate às Endemias, segundo as atividades e áreas de divisão territorial dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos, Raiva, Leptospirose, Vigilância da Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º O valor do adicional de produtividade dos Agentes de Combate às Endemias é no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.895, de 14 de agosto de 2019, e será vinculado às metas de cada Agente de Combate às Endemias, aferidas mensalmente pelo Supervisor de Campo de cada Programa e/ou Território e pela Gerência das Endemias e Zoonoses do Município de Sobral. Parágrafo único. As metas de campo são estabelecidas de acordo com as atividades e áreas de divisão territorial definidas pela Gerência dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos, Raiva, Leptospirose, Vigilância da Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral, conforme preconiza o Ministério da Saúde, segundo o Anexo I deste Decreto. Art. 2º O cálculo das metas/indicadores de campo será feito dividindo-se o número de imóveis trabalhados no período, pelos dias úteis efetivamente trabalhados pelos Agentes de Combate às Endemias com dedicação exclusiva às atividades de campo, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, excetuando faltas e número de dias afastados atestados/declarações e ou outras. Parágrafo único. O Agente de Combate às Endemias que estiver atuando em áreas ou setores não relacionados às atividades de campo, não fará jus ao adicional de produtividade mencionado no Art. 1º deste Decreto. Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias que executam atividades previstas na Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, também deverão cumprir metas estabelecidas de acordo com a demanda de campo. Parágrafo único. No período de gozo de férias o valor da produtividade será calculado com base em 1/12 avos para cada mês em que o Agente ou Supervisor de Campo ultrapassou a meta. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.**

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021		
PROGRAMAS, ATIVIDADES E INDICADORES EXECUTADOS EM CAMPO		
PROGRAMA	ATIVIDADE	INDICADOR
Prevenção e Controle das Arboviroses	Visitas domiciliares (controle mecânico, biológico e químico)	6 ciclos de visitas, com periodicidade bimestral, totalizando 100% das visitas de acordo com o programado
	Visitas de pontos estratégicos	100% dos pontos estratégicos monitorados quinzenalmente
	Ações de educação em saúde	02 atualizações anuais com profissionais da saúde da rede municipal
Prevenção e Controle da Doença de Chagas	Visitas domiciliares (captura de triatomíneos)	100% das áreas programadas
	Controle químico dos vetores	100% dos imóveis positivos
	Ações de educação em saúde	01 atualização anual com profissionais da saúde da rede municipal
Prevenção e Controle da Leishmaniose	Visitas domiciliares (inquérito campo para diagnóstico)	100% de áreas de transmissão humana dos últimos 03 anos
	Controle químico dos vetores	100% dos imóveis nas áreas com transmissão
	Ações de educação em saúde	100% das áreas de transmissão com material educativo 01 atualização anual com os profissionais de saúde envolvidos nas ações
Prevenção e Controle da Tracoma	Exames em escolas	100% das escolas em escolas municipais de áreas com importância epidemiológica
	Tratamento dos casos positivos e contatantes	100% dos casos positivos de Tracoma inflamatório e de seus contatos domiciliares
	Ações de educação em saúde	100% das escolas, de áreas com importância epidemiológica, com material educativo 01 atualização anual realizada com os profissionais envolvidos nas ações
Prevenção e Controle de Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos	Visitas domiciliares (captura de escorpídeos)	05 casas no raio do domicílio onde houve acidente
	Identificação dos espécimes	100% dos espécimes que chegam ao laboratório identificados
	Ações de educação em saúde	01 atualização anual realizada

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/2021 - CONTRATO Nº 0763/2021 - SME - CÓDIGO DA OBRA: 03652021PSOBRAL01 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa Construtora Carneiro Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.080.605.0001-30. Autorizamos a empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA a iniciar a obra/serviço de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. **VALOR GLOBAL DA OBRA:** R\$ 1.845.200,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - Secretário da SEINFRA, Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação, José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

**SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2020-SESEP. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor ao Contrato nº 0399/2020-SESEP, inicialmente pactuado. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93. **DO NOVO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 35.675,59 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim, o valor anual passará de R\$ 142.702,38 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), para R\$ 178.377,97 (cento e setenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos); O valor alterado representa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, dentro do permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Francisco Adriano dos Santos Sampaio - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2020-SESEP. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021	
INDICADORES QUE ESTIPULAM A META DE IMÓVEIS/ACE/DIA A SER TRABALHADA SEGUNDO AS ATIVIDADES E ÁREAS DE DIVISÃO TERRITORIAL	
Os indicadores foram estabelecidos conforme parâmetros do Ministério da Saúde dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos e outras Zoonoses no Município de Sobral.	
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES SEM ATIVIDADE EM ALTURA</b>	
<b>TERRITÓRIOS</b>	<b>META (Imóveis/ACE/Dia)</b>
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares)	Entre 24 e 34 imóveis
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES COM ATIVIDADE EM ALTURA</b>	
<b>TERRITÓRIOS</b>	<b>META (Imóveis/ACE/Dia)</b>
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares)	Entre 20 e 25 imóveis
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS</b>	
<b>TERRITÓRIOS</b>	<b>META (Imóveis/ACE/Dia)</b>
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (captura)	Entre 16 a 24 imóveis
Zona rural (captura)	Entre 12 a 20 imóveis
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (hormônio)	Entre 08 a 16 imóveis
Zona rural (hormônio)	Entre 06 a 12 imóveis
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE</b>	
<b>TERRITÓRIOS</b>	<b>META (Imóveis/ACE/Dia)</b>
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (imóveis habitados)	Entre 35 a 45 imóveis
Zona rural (imóveis habitados)	Entre 32 a 45 imóveis
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO TRACOMA</b>	
<b>ESCOLARES EXAMINADOS</b>	<b>META (Escolares examinados/ACE)</b>
Escolares com faixa etária entre 1 a 10 anos em escolas públicas municipais	50% DOS ESCOLARES POR CICLO
<b>EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES PROVOCADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS</b>	
<b>IMÓVEIS</b>	<b>META (Imóveis/ACE/Dia)</b>
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares)	Entre 20 e 25 imóveis

1. Metas pactuadas pela Secretaria de Saúde do Estado, em consonância com o estabelecido por cada Programa de Prevenção e Controle do Ministério da Saúde.  
Quando indicado, todas as equipes poderão atuar nos Programas de Prevenção e Controle da Raiva, Leptospirose, Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral.